



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 228/2021**  
**04 DE MAIO DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e X, artigo 97, item II, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, que – “ Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define Diretrizes para a Política de Fomento e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento e altera as Leis Federais nºs 8.429/1992, de 02/06/1992 e 9.790/1999, de 23/03/1999.” e a Lei Federal nº 13.204/2015, de 14/12/2015, que – “ Altera a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, que “ Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define Diretrizes para a Política de Fomento e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento e altera as Leis Federais nºs 8.429/1992, de 02/06/1992 e 9.790/1999, de 23/03/1999.”; altera as Leis Federais nº 9.532/1997, de 10/12/1997; nº 12.101/2009, de 27/11/2009; nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e nº 91/1935, de 28/08/1935.” e também em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 107 do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, que – “ Dispõe sobre a Aplicação no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na qual Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e contém outras providências.”



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **RESOLVE :**

**I – NOMEAR MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS QUE SERÃO FIRMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados :**

#### **MEMBROS EFETIVOS :**

**01 – ANDREA TRINDADE**, na condição de Presidente, ocupante do cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

**02 – ELAINE CRISTINA BARBOSA CARVALHO**, na condição de Membro, ocupante do cargo de Assistente Social junto ao CREAS;

**03 – PAULA EMANUEY DE MELO SILVA**, na condição de Membro, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – I.

#### **II – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação :**

I – Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo :

a – descrição sumária das atividades e metas estabelecida;

b – análise das atividades realizada, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c – valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d – quando foro caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC na prestação de contas;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

f – análise das auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g – os resultados já alcançados e seus benefícios;

h – os impactos econômicos ou sociais;

i – o grau de satisfação do público – alvo;

j – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, referente à Avaliação e Monitoramento de Organizações da Sociedade Civil que tenham firmado parcerias com a Administração Pública Municipal.

**III** – O Membro da Comissão de Monitoramento e avaliação deverá declarar – se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente em processo de seleção, se :

a – Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Entidades em disputa, nos últimos 05 – ( cinco ) anos;

b – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus conjugues ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

**IV** – Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam – se nulos, obrigando refazê – los, inclusive com visitas intempestivas às Entidades parceiras.

**V** – Conforme preceitua o parágrafo terceiro do artigo 107 do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, a participação de membros na referida Comissão de Monitoramento e Avaliação, será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

**VI** – Revogam – se às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 04 de  
maio de 2021.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**